



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI 1 512, de 14 de julho de 1 961.

Autor: Deputado Cristino Côrtes

Declara de utilidade pública e autoriza o Governo do Estado a desapropriar uma área de 5 000 hectáres, mais ou menos, da Fazenda "Voadeira", para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública, para constituição do núcleo colonial Voadeira, a Fazenda Voadeira, situada no município de Barrão do Garças, com a área de 5 000 (cinco mil) hectáres mais ou menos, pertencentes a herdeiros de Rafael Cardoso de Moraes.

Artigo 2º - Para a constituição do referido núcleo, fica o Poder Executivo autorizado a promover a desapropriação ou permuta das terras em aprêço, mediante entendimento amigável com quem de direito.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 14 de julho de 1 961, 140º da Independência e 73º da República.

Registrada à fl. 518 v.
do Livro competente

Em 9/8/61

Ass. Pinheiro

of. Leg.
52/12

Ass. O. L. L.
Ass. de Ass. N. L.